



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, O OUTUBRO ANIMALISTA, MÊS DEDICADO À PROMOÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município da Serra, o Outubro Animalista, a ser celebrado anualmente durante o mês de outubro.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º O Outubro Animalista tem como objetivos:

- I – promover debates, audiências públicas, encontros e demais atividades legislativas que discutam e fortaleçam as políticas públicas de proteção animal;
- II – estimular a integração entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, entidades da sociedade civil, protetores independentes e a comunidade em geral;
- III – incentivar a elaboração e a implementação de ações que visem ao bem-estar animal e ao combate a todas as formas de crueldade contra animais;
- IV – ampliar a conscientização da população sobre a senciência e os direitos dos animais.

Art. 3º As atividades referentes ao Outubro Animalista poderão ser realizadas:

- I – por iniciativa da Câmara Municipal;
- II – em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos de proteção animal;
- III – em formato de audiências públicas, sessões solenes, seminários, campanhas educativas, exposições, eventos culturais e outros que se mostrem pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de outubro de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400370036003A00500 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@rafaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Outubro Animalista surge como um movimento nacional para consolidar, no âmbito legislativo municipal, um espaço permanente de discussão e promoção das políticas públicas voltadas à proteção animal.

Outubro é um mês simbólico, marcado pelo Dia do Vereador (1º) e pelo Dia Mundial dos Animais (4º). Assim, a proposta busca alinhar o papel do Legislativo local à construção de cidades mais justas, éticas e comprometidas com a vida em todas as suas formas.

Ao instituir oficialmente o mês, o Município fortalece a pauta animalista, incentiva o diálogo entre Poder Público e sociedade civil e reafirma o compromisso de vereadores com seus eleitores e com o bem-estar dos animais não humanos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

